

=LEI Nº 1.972, DE 29 DE JULHO DE 1997=

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 660, de 17 de outubro de 1977, e dá outras providências".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

Art.1º - Acrescenta parágrafos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 660, de 17 de outubro de 1977, com a seguinte redação:

Artigo 6º -

"Parágrafo 1º - Todas edificações que recebam abastecimento de água deverão possuir medidores de consumo.

"Parágrafo 2º - É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para que as edificações sejam dotadas dos respectivos medidores.

"Parágrafo 3º - Os medidores avariados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para serem consertados.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 660, de 17 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Entende-se por custo de faturamento mínimo, o componente da tarifa destinada a cobrir os custos decorrentes do abastecimento de 20 (vinte) metros cúbicos de água para instalações residenciais, comerciais, industriais e prestadores de serviços, e ainda do processo de emissão de cobrança das contas."

Art. 3º - Acrescenta parágrafos ao artigo 13 da Lei Municipal nº 660, de 17 de outubro de 1977, com a seguinte redação:

Artigo 13 -

"Parágrafo 1º - Fica autorizado o Executivo a determinar o corte do fornecimento de água quando o contribuinte estiver em atraso com o pagamento de 03 (três) meses da respectiva taxa, bem como deixar de cumprir os preceitos contidos na presente lei.

"Parágrafo 2º - Institui a taxa de religação do fornecimento de água no importe equivalente a 05 (cinco) UFIR's.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 29 DE JULHO DE 1997.-

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 20, no anverso e verso da folha 06, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento